



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº. 338/2003.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR TELEFONES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM AS COMUNIDADES INTERESSADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,**

**FAÇO** saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a instalar telefones de propriedade deste Ente Federado, nas Comunidades das Linhas Getúlio Vargas, Riqueza do Oeste, Várzea Alegre e Gaspar Dutra, a título de incentivo e apoio ao desenvolvimento das respectivas Entidades, especialmente nas áreas da agricultura, indústria, comércio, esporte e demais serviços de interesse social geral.

Art. 2º As despesas de manutenção e coordenação dos serviços de telefonia, que compreendem as contas telefônicas, pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, fica a cargo das respectivas entidades transcritas no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de abril de 2003.

**JOSÉ CARLOS BERTI**  
Prefeito Municipal

**Certidão**

A to

Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 07/04/03 até 11/04/03

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável

Ana Paula Beckmann